

**TERMOS E CONDIÇÕES APLICÁVEIS A CONTA DE NÃO RESIDENTE
PESSOA JURÍDICA
MOVIMENTAÇÃO NO INTERESSE DE TERCEIROS**

O presente documento apresenta as cláusulas e condições estabelecidas pelo **BANCO SEMEAR S.A.**, Instituição Financeira de Direito Privado, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 3.577, 2º e 3º andares, Bairro Serra, em Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o número 00.795.423/0001-45, doravante denominado “**SEMEAR**”, complementares ao CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA DE DEPÓSITOS E ADESÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS (o “Contrato”), no relacionamento com a(s) pessoa(s) nomeada(s) e qualificada(s) (conforme dados fornecidos no momento de abertura da Conta) no Formulário Cadastral Pessoa Jurídica (“Formulário Cadastral”), doravante denominada “**CLIENTE**”, aplicáveis à abertura, manutenção, movimentação e encerramento de contas de depósito à vista de não residente para movimentação exclusiva de recursos no interesse de terceiros (“CNR - Terceiros”) e aos serviços e produtos financeiros ofertados pelo **SEMEAR** nos termos do Contrato.

1. Da(s) CNR(s) – Interesse de Terceiros

1.1. O **SEMEAR** abre uma CNR – Interesse de Terceiros ao **CLIENTE** movimentada por meio de ordens ou qualquer outra forma prevista pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), exceto por cheque, sujeita à legislação e regulamentação do mercado de câmbio brasileiro, que o **CLIENTE** obriga-se a cumprir.

1.2. Como condição para abertura e manutenção da CNR - Interesse de Terceiros, o **CLIENTE** declara que:

- a) é não residente no Brasil, nos termos da regulamentação vigente; e
- b) é instituição domiciliada ou com sede no exterior sujeita à regulação e à supervisão financeira em seu país de origem.

1.2.1. O **CLIENTE** obriga-se a informar o **SEMEAR** qualquer alteração de qualquer das condições acima, em até 24h (vinte e quatro horas) dessa alteração, devendo passar a cumprir as exigências previstas para a nova condição, fornecendo ao **SEMEAR** todos os documentos e informações necessários para a respectiva atualização cadastral.

1.3. O **CLIENTE** obriga-se a movimentar a CNR – Interesse de Terceiros **exclusivamente com recursos de interesse de terceiros**, sendo expressamente vedada sua utilização para movimentar recursos próprios. Caso o **CLIENTE** mantenha junto ao **SEMEAR** uma conta de não residente para movimentação de recursos próprios (a “CNR”), mediante assinatura dos Termos e Condições Aplicáveis a Conta de Não Residente - Pessoa Jurídica – Movimentação Própria, o **CLIENTE** obriga-se a destinar à CNR recursos exclusivamente para movimentação própria e à CNR – Interesse de Terceiros recursos exclusivamente para movimentação no interesse de terceiros.

1.4. O **CLIENTE** poderá, na forma da legislação e regulamentação vigentes, destinar os recursos de interesse de terceiros recebidos na CNR para aplicações em ativos financeiros ou em valores mobiliários, declarando ter sido informado pelo **SEMEAR** acerca das disposições aplicáveis quanto à exigência de constituição e manutenção de representante no Brasil e da obtenção de registro do **CLIENTE** na Comissão de Valores Mobiliários, devendo cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação de câmbio e do mercado de capitais e demais disposições legais e regulamentares.

1.4.1. É vedado ao **CLIENTE**:

- a) a partir da CNR – Interesse de Terceiros, investir recursos de residentes no Brasil no mercado financeiro e de valores mobiliários;

b) transferir investimentos ou títulos e valores mobiliários pertencentes ao **CLIENTE** em forma não prevista na regulamentação do Banco Central do Brasil ou da Comissão de Valores Mobiliários;

c) efetuar recebimentos, pagamentos e demais movimentações financeiras relativos aos investimentos efetuados a partir da CNR – Interesse de Terceiros em conta mantida no exterior, não se aplicando esta vedação às operações relacionadas a contrato a termo, futuro e de opções de produtos agropecuários contratados no País por não residentes, observada a regulamentação específica do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários.

1.4.2. As tarifas e taxas aplicáveis às operações de investimento em ativos financeiros e valores mobiliários estão disponíveis em <http://www.bancosemear.com.br>.

1.5. O **SEMEAR** poderá exigir do **CLIENTE** informações e os documentos comprobatórios das movimentações, aplicações e investimentos realizados na CNR - Interesse de Terceiros conforme sua avaliação e critérios estabelecidos em sua política interna, considerando a avaliação do **CLIENTE** e as características da operação.

1.6. As informações sobre a operação e os documentos comprobatórios devem ser conservados pelo período mínimo exigido na regulamentação então vigente, que atualmente é de 10 (dez) anos, contados a partir do resgate do investimento ou do término do exercício em que ocorra a movimentação, o que ocorrer por último, podendo o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, durante esse período, requisitá-las sempre que considerarem necessário.

1.7. O **CLIENTE**:

- a) declara estar ciente que as movimentações na CNR – Interesse de Terceiros devem, a depender do seu valor, ter contrapartida (i) a crédito ou débito à conta de depósito ou de pagamento (exceto conta pós paga) mantida em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em instituições de pagamento que, em virtude de sua adesão ao Pix, integrem o SPB; (ii) por meio de cheque de emissão do pagador;
- b) deverá prestar ao **SEMEAR** as informações relativas à movimentação e ao remetente e destinatário final da ordem de pagamento transitada na CNR – Interesse de Terceiro e, caso o destinatário ou remetente da ordem de pagamento seja residente no Brasil, o **CLIENTE** será responsável por (i) classificar a finalidade da movimentação conforme os respectivos códigos determinados na regulamentação aplicável, com base na orientação e suporte técnico fornecidos pelo **SEMEAR** e (ii) fornecer informações relativas ao pagador ou recebedor no exterior e sua relação de vínculo com o **CLIENTE**.

1.8. O **CLIENTE** declara estar ciente de que o preenchimento e envio do Formulário Cadastral, bem como o fornecimento das informações e documentos solicitados, não implica obrigação por parte do **SEMEAR** de efetivar a abertura da CNR. O **SEMEAR** reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério, recusar a abertura da CNR, independentemente da apresentação de justificativa ao **CLIENTE**.

2. Tributos e Tarifas

2.1. O **CLIENTE** declara estar ciente dos tributos aplicáveis à CNR - Interesse de Terceiros e aos investimentos e aplicações feitos com recursos nela depositados e do tratamento tributário estabelecido na legislação brasileira, que pode ser diferenciado caso seja domiciliado em países ou dependências com tributação favorecida e regimes fiscais privilegiados, obrigando-se a cumprir as obrigações tributárias que lhe competem e a indenizar o **SEMEAR** indene em caso de quaisquer despesas ou prejuízos relativos a elas.

2.2. O **CLIENTE** concorda e autoriza que o **SEMEAR** resgate, liquide, amortize investimentos e aplicações e debite valores da CNR - Interesse de Terceiros para efetuar o pagamento das respectivas obrigações tributárias do **CLIENTE** no Brasil que o **SEMEAR** seja obrigado a recolher.

3. Das alterações

- 3.1. O **CLIENTE** está ciente de que o **SEMEAR** poderá promover modificações no presente Termo.
- 3.2. Caso ocorra alteração e/ou atualização do presente Termo, o **SEMEAR** disponibilizará ao **CLIENTE**, no sítio do **SEMEAR** na internet (www.bancosemear.com.br) ou em outros meios disponíveis para a comunicação, o Termo alterado.
- 3.3. O **CLIENTE** tem o direito de apresentar discordância a respeito de eventual alteração e/ou atualização do presente Termo, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da atualização deste Termo, sendo resguardado ao **CLIENTE** o direito de encerrar a CNR, nos termos do Contrato.
- 3.4. A ausência de manifestação contrária do **CLIENTE** no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da atualização deste Termo, configurará a sua anuência com alteração e/ou atualização do presente Termo.

4. Foro

- 4.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer controvérsias relacionadas ao presente Contrato, sendo permitido ao **SEMEAR** optar pelo foro de domicílio do **CLIENTE**.